Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.122, DE 16 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção mensal à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de abril a 31 de dezembro de 1.998, uma subvenção mensal no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, com sede à Rua Governador Pedro de Toledo, nº 633, destinada a manutenção do pronto socorro.

ARTIGO 2º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista deverá prestar contas mensalmente e pormenorizadamente da verba recebida.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de abril de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 16/abril/1.998.=.=

Encadernada sob fls. 21, do Volume de Leis nº 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 160498.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração